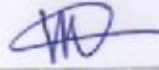




MENSAGEM Nº 0110/2026 – GAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22/09/2026

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **ALTERA OS ARTS. 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 547/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG.**

A presente matéria tem como objetivo principal a atualização do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG**, e a sua adequação à atual realidade da segurança pública, em virtude da implantação de novos instrumentos em nosso município.

De igual modo, via adequar o município preparando-o para a sua inserção no plano nacional de Segurança Pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

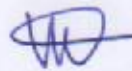

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0114/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22 / 09 / 2026

ALTERA OS ARTS. 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 547/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG, DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM: Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal Nº LEI Nº 547/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, do Município de Cedro – Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - São partes integrantes do CONSEG como membros natos:

- I - Um representante da Polícia Civil no Município;
- II - Um representante da Polícia Militar no Município;
- III - Um representante do Batalhão de Polícia Raio (BP Raio) no Município;
- IV - Um representante da Guarda Municipal;
- V - Um representante do Conselho Tutelar;
- VI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Um representante do Poder Legislativo;
- VIII - Um representante do Poder Executivo;
- IX - Representante do Poder Judiciário da Comarca de Cedro – CE;
- X - Representante do Ministério Público de Cedro - CE.

Art. 6º - São convidados a participar do CONSEG, com direito a voz e voto:

- 1 - Representante das Associações Comunitárias;

GABINETE DO PREFEITO



- II - Representante das Instituições Financeiras existentes no município;
- III - Representante dos Movimentos Religiosos;
- IV - Representante dos Sindicatos existentes no município;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 547/2018, de 15 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 22 DE SETEMBRO 2026.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br